



PORTARIA-COFECI Nº 102/2023

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos até o dia 15/06/2023, pela EBRAE – ESCOLA BRASILEIRA DE ENSINO A DISTÂNCIA/SP e revoga a Portaria-Cofeci nº 063/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 101/2023 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI;

CONSIDERANDO o teor do Parecer CEE-SP nº 358/2023, exarado nos autos do Processo CEESP-PRC-2022/00225, aprovado em 14.06.2023 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 15.06.2023, *indeferindo* o recredenciamento da instituição de ensino EBRAE – ESCOLA BRASILEIRA DE ENSINO A DISTÂNCIA/SP, CNPJ 45.796.802/0001-98, para oferecimento do curso de Técnico em Transações Imobiliárias,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos pela **EBRAE – ESCOLA BRASILEIRA DE ENSINO A DISTÂNCIA**, com sede na cidade de São Paulo/SP, para *alunos matriculados* até o dia **15/06/2023**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Art. 2º - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 063/2023.

Brasília(DF), 16 de agosto de 2023

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente